

Ata de Julgamento Nº 09/2024

Pauta de Julgamento do dia Ata de Julgamento Nº 09/2024

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, Sr. André Ricardo Zancanaro, reuniram-se aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e quinze minutos, os Auditores da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista, estando presentes os Auditores Cleucimar Dias, Waldy João Henn, Itelvino Casanova, Claudemir José Londero, o procurador Jean Colle. Havendo quórum legal.

1 - RECURSO PROCESSO 17/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias JOGO: UNIÃO GALVONENSE X C.E.R. OURO VERDE Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste Taça Usa Bier de Futebol 2024.

1 – CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO OURO VERDE

DENÚNCIA RECORIDA:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de punição com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de punição.**

RECURSO:

Solicitação de absolvição do supracitado, análise de documentos enviados para o e-mail (<u>comissaodisciplinar.lef@gmail.com</u>) com as possíveis provas do ocorrido.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, **desenquadrar o denunciado no atraso de 10 minutos**, e reenquadrar o mesmo com atraso de **05 minutos, pelo regulamento da competição**, onde diz que a equipe deve se apresentar no mínimo 10 minutos antes do horário marcado para a partida. Sendo assim, fica definido multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais) de punição.**



2 - PROCESSO 22/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias JOGO: UNIÃO GALVONENSE X GRÊMIO IPANEMA Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste Taça Usa Bier de Futebol 2024.

1 - DME GALVÃO/ UNIÃO GALVONENSE - Equipe

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Após o perfilamento das equipes e execução dos hinos, as 18:28 houve queda de energia elétrica em duas torres do lado da equipe mandante, em conversa com o representantes da equipe e comissão técnica, nos relataram um problema técnico em disjuntores, e que um eletricista havia sido chamado para solucionar o incidente, a equipe de arbitragem comunicou o time visitante do ocorrido, seguiu o protocolo aguardou 30 minutos dentro de campo e às 19:00 se deslocou até o vestiário, nesse período parado, houve um principio de confusão entre os bancos, na qual foram identificados os autores Carlos Gregório Cardoso da equipe União Galvonense nº 13 e Jairo Andre Kappes da equipe G.C Ipanema nº 15 e aplicado o cartão amarelo. Relato também que durante esse período sem energia elétrica fomos informados pela delegada da partida que as 18:53 à chegada de três atletas da equipe de união Galvonense que estavam inscritos na relação de atletas, os mesmos apresentaram a documentação ficando aptos para participar do jogo. Os atletas são: Bruno nogueira Brito número nº15, Tiago Henrique Gonçalves, numero nº16 e Marcos Alves Elsenbach de camisa número nº 18. As 19:01 a energia foi restabelecida nos refletores. Foi concedido mais 5 minutos para as equipes aquecerem, finalizado esse tempo, o jogo foi iniciado.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a multa de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na multa de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

3 - PROCESSO 23/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias JOGO: ASS. YPIRANGA F.C. X C.E.R. OURO VERDE Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste Taça Usa Bier de Futebol 2024.

1 – ISMAEL HENNICKA - TÉCNICO

Equipe: C.E.R. OURO VERDE



DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Expulsei de forma direta por entrar dentro de campo de jogo com o jogo em andamento, reclamado com palavras e gestos sobre as marcações da arbitragem.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Arts. 258 e 258-B do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogo de suspensão**.

1 – CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO OURO VERDE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Informo que aos 41 minutos do Segundo tempo fui informado pelo Arbitro Assistente de N°2 Sr: Charles Becker que pedras tipo brita, foram arremessadas em sua direção vinda de torcedores identificados com camisas da Equipe C.E.R OURO VERDE, após solicitado a segurança que fosse ao local os mesmo pararam de arremessar as pedras.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 213 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, reconhecer a denúncia, e aplicar-lhe a pena em forma de **ADVERTÊNCIA** ao denunciado.

4 - PROCESSO 24/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias JOGO: C.E. GUARANI X SÃO LOURENÇO F.C. Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste Taça Usa Bier de Futebol 2024.

1 – VITOR AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA - ATLETA

Equipe: C.E. GUARANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Expulsei de forma direta o atleta de N°11 VITOR AUGUSTO ARAUJO DA SILVA depois que o mesmo chuta seu adversário que esta caio ao chão e o jogo já ter sido paralisado devido a falta cometida pelo próprio atleta citado, o mesmo saiu normalmente de campo. - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogo de suspensão**.



AS PUNIÇÕES EM DINHEIRO SERÃO EM FORMATO DE BOLETO BANCÁRIO, COM PRAZO DE VALIDADE DE 7 DIAS APÓS A EMISSÃO DOS BOLETOS.

ANDRÉ RICARDO ZANCANARO Presidente da Comissão